



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 393, de 14 de julho de 1992.

(Dispõe sobre a inclusão do Programa Pronurb, na Lei Municipal nº 322, de 14 de março de 1991).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica incluído o Programa Pronurb na Lei Municipal nº 322, de 14 de março de 1991, destinado a obter o financiamento para as obras de drenagem e canalização do Córrego Central.

Artigo 2º:- Para atender os dispêndios com a execução das obras especificadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, o crédito adicional especial, no valor do financiamento efetivamente contratado.

Parágrafo Único:- O crédito de que trata este artigo, será coberto com os recursos advindos da operação de crédito, conforme alude o item IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de julho de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.F. Albrecht
Diretora Administrativa